



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5327 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do cargo e vagas de Agente Municipal de Trânsito do município de Bebedouro e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o cargo de Agente Municipal de Trânsito, de provimento efetivo, a ser regido pela Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro), com lotação exclusiva no Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, que tem sua estrutura disciplinada pela Lei Municipal n. 4.634, de 28 de maio de 2013.

Art. 2º A criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito, profissional apto a exercer atuação na área de orientação, fiscalização, operação e educação no trânsito, nos termos da Lei Federal n. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro -, com carreira e vencimento compatível com o Quadro Permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Município de Bebedouro.

Art. 3º Para os fins do cargo de Agente Municipal de Trânsito considera-se:

I - Agente Municipal de Trânsito: cargo público municipal criado por lei, com atribuição e responsabilidades próprias, provido por concurso público e remuneração pelo município;

II - Quadro Permanente: conjunto de cargo de provimento da administração municipal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CARGO

Art. 4º São atribuições do cargo de Agente Municipal de Trânsito:

I - exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do município de Bebedouro, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente;

II - lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativas complementares;

III - desenvolver atividades de programas, projetos e campanhas de educação no trânsito;

IV - desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

V - participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive de apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;

VI - realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo sua fluidez;

VII - participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos e intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;

VIII - prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pelo Departamento de Trânsito e Transporte;

IX - apresentar proposta e recomendação para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;

X - utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos e motocicletas, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único. Conduzir veículos oficiais do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte constitui condição inerente às atribuições do cargo, não cabendo a percepção de quaisquer adicionais pelo seu desempenho;

Art. 5º São deveres e prerrogativas do Agente Municipal de Trânsito, dentre outros previstos em lei:

I - exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito e transporte em todo território do município de Bebedouro, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientações e programação do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte;

II - iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum início, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;

III - utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;

IV - ter livre acesso aos estacionamentos de órgãos públicos e dos estacionamentos privados de uso coletivo, para fins de cumprimento da legislação de que trata da acessibilidade e à documentação de interesse da fiscalização de trânsito;

V - solicitar e obter o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;

VI - elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentando-os na periodicidade determinada;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

VII - cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, escritas ou verbais, emitidas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte;

VIII - participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado;

IX - comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou serviço;

X - exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população;

XI - tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo à abordagem com os cuidados e técnica devidos;

XII - cooperar e manter o espírito de solidariedade para com os companheiros de trabalho;

XIII - proceder, na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública;

CAPÍTULO III DO INGRESSO NO CARGO

Art. 6º O cargo de Agente Municipal de Trânsito será provido mediante concurso público de provas e títulos, conforme disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro e legislação complementar pertinente.

Parágrafo único. Além da comprovação de todos os requisitos legais para o provimento e exercício do cargo de Agente Municipal de Trânsito, o candidato deverá satisfazer, ainda, os requisitos previstos no edital do concurso público.

Art. 7º Serão exigidos para inscrição no concurso público, além de outros requisitos previstos em regulamento e/ou edital do concurso público:

I - nacionalidade brasileira;

II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos;

III - quitação com as obrigações militares (candidatos homens) e eleitorais;

IV - o gozo dos direitos políticos;

V - possuir idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões civil e criminal, na forma prevista em edital;

VI - possuir ensino médio completo; e,

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

VII - possuir carteira nacional de habilitação - categoria A/C.

Art. 8º Os candidatos aprovados e classificados no concurso público, dentro do número de vagas estabelecido, deverão, obrigatoriamente, ser submetidos a treinamento profissional custeado pelo município, com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, observando-se, no que couber, a grade curricular da Portaria n. 94 do CONTRAN, de 31 de maio de 2017.

§ 1º O aluno matriculado no curso de formação perceberá o vencimento inicial do cargo, não incluindo nenhum provimento adicional.

§ 2º Quando aprovado em todas as etapas, inclusive com obtenção da média suficiente e com aproveitamento positivo na avaliação final, o servidor passará a perceber os adicionais pecuniários devidos pelo efetivo exercício do cargo.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º A jornada de trabalho do cargo de Agente Municipal de Trânsito será de 40 horas semanais.

Art. 10. A jornada de trabalho do Agente Municipal de Trânsito poderá ser dividida em turnos, conforme escala de serviço abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definido pelo diretor municipal de Trânsito e Transporte, de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional previstos na legislação.

§ 1º O servidor convocado para cumprir escala de serviço em finais de semana ou feriado terá direito, na mesma proporção do período trabalhado, a folga a ser definida pelo seu superior hierárquico.

§ 2º Poderá haver prorrogação de jornada de trabalho, por necessidade do serviço ou motivo de força maior, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Bebedouro.

Art. 11. O piso remuneratório será o valor correspondente à Referência 06 do Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013.

CAPÍTULO V DO UNIFORME

Art. 12. O Agente Municipal de Trânsito deverá fazer uso, em serviço, de uniforme padrão fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

§ 1º De uso obrigatório, o uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos Agentes de Trânsito, contribuindo para a identificação, disciplina e para o conceito da categoria perante a opinião pública.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º O disposto neste artigo é extensivo ao Agente Municipal de Trânsito na função de Supervisor de Fiscalização e quando no exercício de funções de confiança no Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 13. É vedado ao Agente Municipal de Trânsito utilizar uniforme fora do serviço, quando afastado das atividades por motivos disciplinares, férias e licenças de qualquer natureza, quando na inatividade, ou por qualquer outro motivo relevante determinado pela autoridade de trânsito.

Art. 14. Constitui obrigação do Agente Municipal de Trânsito usar e zelar por seu uniforme e pela sua correta apresentação em público.

§ 1º Não é permitido alterar as características do uniforme, nem emprestá-lo a pessoa que não compõe o quadro de Agente Municipal de Trânsito, que possa ser confundido como tal, sob pena de responsabilidade civil, criminal e funcional.

§ 2º A perda ou dano causado a qualquer componente do uniforme deverá ser comunicado ao superior imediato para que sejam adotadas as providências pertinentes.

Art. 15. Os materiais e equipamentos confiados ao Agente Municipal de Trânsito pela administração municipal deverão ser utilizados com zelo, e sua entrega e devolução, quando cautelados, ocorrerão mediante termo próprio.

§ 1º No caso de perda, dano provocado por terceiros, furto, roubo ou extravio em componentes do uniforme, equipamentos, blocos de autuação, caso haja necessidade, deverão ser adotadas medidas legais, como registro de ocorrência policial.

§ 2º Deverão ser baixados atos normativos pela autoridade de trânsito disciplinando a utilização de viaturas, entrega de equipamentos e outros materiais, bem como sua substituição, devolução e as responsabilidades do Agente Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O trabalho do Agente Municipal de Trânsito poderá ser qualificado mediante o cumprimento de ordens de serviço, ocorrências registradas ou peças fiscais lavradas, sendo facultado, à critério da Administração, implantar sistema de controle da produtividade, segundo especificidades de sua área de atuação.

Art. 17. O Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito (BOAT), destinado ao registro legal de acidentes de trânsito na circunscrição municipal, visando a compilação de dados estatísticos, será regulamentado por decreto do Poder Executivo municipal, tendo como referência normativas e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 18. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 19. Fica inserido o cargo de Agente Municipal de Trânsito no Anexo II do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal n. 4.634/2013, com a criação de 10 (dez) vagas.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de setembro de 2018

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de setembro de 2018

Ivanira A de Souza
Secretaria